Anexo do Of. nº 397/95-GP
S. Vicente 24/10/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 342-A

Projeto de Lei nº 52/95
de autoria do Vereador
Brito Coelho

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, e dá outras providências.
Proc. nº 18349/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, até o limite de 100.000 (cem mil), ações ordinárias nominativas representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

Art. 2º - As ações adquiridas somente poderão ser alienadas após lei específica votada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As ações adquiridas deverão ser utilizadas para assegurar a todo tempo, e especialmente nas assembléias de acionistas do Banco do Estado de São Paulo, a transparência na sua gestão, velando pela defesa do interesse público e envidando esforços para o fomento do desenvolvimento econômico e social, e apoio à micro e pequena empresa, bem como do micro e pequeno produtor rural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de outubro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

24/10/95